



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
RUA MABIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

OMUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, inscrito no CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração animal para suprir a demanda alimentar dos animais recolhidos pelo Canil Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Com objetivo de garantir condições adequadas de bem-estar aos animais abrigados.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 04/09/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Marimbus, Alto Da Bela Vista - CEP: 46830-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
dispensaeletronicadeandarai@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

Andaraí/BA, 01 de setembro de 2025.

JOÃO BATISTA RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 3.188/2023

O **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.188/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração animal para suprir a demanda alimentar dos animais recolhidos pelo Canil Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Com objetivo de garantir condições adequadas de bem-estar aos animais abrigados*, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 - ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Andaraí/BA, conforme estabelecido no Parecer Contábil:

SECRETARIA REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – R\$ 34.290,00
Unidade Orçamentária – 0402 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade – 2066 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Elemento de Despesa – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso – 1500 – 70%

Fonte de Recurso – 1600 – 30%

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 34.290,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa reais)**.

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: dispensaeletronicadeandara@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **04/09/2025 às 23h59min**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Serão inabilitadas as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

Da Habilitação:

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente junto com a proposta, ou, quando solicitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação enviada pelo Setor de Licitação por via e-mail ou protocolado formal:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1. No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2. No caso de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.1.3. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.4. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.1.5. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.2.1.6. No caso de **Sociedades por Ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.

4.2.1.7. Documentos pessoais do sócio administrador.

4.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Certidão Conjunta de quitação de Tributos e contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos;

d) Certidão negativa conjunta (mobiliária e contribuinte) relativa a débitos junto Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

g) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

4.2.5 - **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se prazo de validade não constar do documento.

4.2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para fornecimento similar de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.0 - DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 40 min, sob pena de preclusão;

6.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

7.5. Não poderão participar da Licitação:

7.5.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
RUA MABIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Em qualquer fase da licitação, a comissão poderá conceder promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, conforme disposto no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

João Batista Rodrigues lima

Presidente da Comissão de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração animal para suprir a demanda alimentar dos animais recolhidos pelo Canil Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Com objetivo de garantir condições adequadas de bem-estar aos animais abrigados.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessária para atender a demanda de ração animal destinada à alimentação dos cães acolhidos pelo Canil Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação se faz necessária para garantir a manutenção da saúde, o bem-estar e a recuperação dos animais resgatados ou abandonados, atualmente abrigados na unidade.

O Canil Municipal representa uma medida efetiva adotada pelo Município para o controle populacional e sanitário de animais em situação de vulnerabilidade. Com a crescente quantidade de animais desabrigados ou abandonados nas vias públicas – uma realidade enfrentada em diversas regiões do país – torna-se essencial oferecer a esses animais condições mínimas de sobrevivência, evitando a propagação de zoonoses como raiva e a leishmaniose, que também representam riscos à saúde pública.

Os animais acolhidos pelo Canil, em sua maioria, encontram-se em situação de fragilidade física e necessitam de cuidados específicos, entre os quais a alimentação balanceada se destaca como elemento essencial para a reabilitação e posterior disponibilização para adoção responsável.

Ademais, uma nutrição adequada reduz o tempo de permanência dos animais na unidade, contribuindo para a rotatividade e para a manutenção da capacidade de acolhimento do Canil Municipal. A contratação proposta visa, portanto, não apenas atender a um padrão mínimo de cuidado, mas também promover uma condição de vida digna e saudável aos animais abrigados,

refletindo o compromisso da administração pública com a causa animal, a saúde coletiva e o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Dessa forma, a aquisição de ração é medida indispensável para o pleno funcionamento do serviço, garantindo a continuidade das ações de proteção animal e controle de zoonoses no âmbito municipal.

3. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 ainda não tenha sido elaborado, tal ausência não compromete a contratação em questão. O objeto da contratação está devidamente previsto na dotação orçamentária, vinculada às metas estabelecidas no planejamento orçamentário do município, bem como nas metas estabelecidas no plano de trabalho da Secretaria de Saúde.

A inexistência do PCA decorre do fato de que este instrumento de governança ainda não foi implementado pela municipalidade.

Ainda assim, a contratação específica está plenamente respaldada nas condições legais e financeiras previstas, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos pelo município, sem prejuízo à eficiência e à transparência do processo.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será executada nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
1	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: Farinha de vísceras de frango, hidrolizado de fígado, gordura animal estabilizada, arroz integral, farelo de trigo, farelo de soja (GM a partir de Agrobacterium sp.), milho integral moído*, cloreto de sódio (sal comum), Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Pantotênico, Niacina, Ácido Fólico, Biotina, Sulfato de Manganês, Sulfato de Zinco, Zinco Aminoácido, Sulfato de ferro,	saco	150	R\$188,06	R\$28.209,00

	Sulfato de Cobre, Sulfato de Cobalto, Iodeto de Cálcio, Selenito de Sódio, L Lisina, Antioxidantes (BHA, BHT). Saco de no mínimo 20kg.				
2	RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: Farinha de Visceras de Frango, hidrolisado de fígado de frango, Gordura Animal Estabilizada, Farelo de Trigo, leite em pó, Arroz Integral, Milho Integral Moído*, farelo de soja (GM apartir de agrobacterium sp), Óleo de Peixe, Extrato de Yucca Schidigera, Cloreto de Sódio (sal comum), Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Pantotênico, Niacina, Ácido Fólico, Biotina, Sulfato de Manganês, Sulfato de Zinco, Zinco Aminoácido, Sulfato de ferro, Sulfato de Cobre, Sulfato de Cobalto, Iodeto de Cálcio, Selenito de Sódio, L-Lisina, Probiótico e Antioxidante (BHA, BHT). NÍVEIS DE GARANTIA: Proteína Bruta (mín.) 28%, Extrato Etéreo (mí.) 110g/kg (11%), Cálcio (máx.) 24g/kg (2,4%), Cálcio (mín.) 10g/kg (1%), Fósforo (mín.) 11g/kg (1,1%), Sódio 2.500mg/kg (0,25%), Matéria Fibrosa (máx.) 40g/kg (4%), Matéria Mineral (máx.) 120g/kg (12%), Ácido Linolênico (Ômega 3) (mín.) 2000mg/kg (2%), Ácido Linoleico (Ômega 6) (mín.) 10g/kg Umidade (máx.) 12%, Bacillus Subtilis 5 x 10⁹ UFC. Saco de no mínimo 20kg.	Saco	30	R\$202,70	R\$6.081,00
Valor Total					R\$34.290,00

4.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto Municipal nº 3.185/2023.

4.2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.2.1 O prazo de Vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer à prorrogação, caso cumpra os requisitos do art. 105 a 114, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 a 114.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A aquisição de ração animal integra uma solução pública voltada ao controle sanitário e ao bem-estar dos cães acolhidos pelo Canil Municipal, cuja gestão está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de uma medida essencial para garantir a nutrição adequada dos animais resgatados em situação de abandono ou risco, viabilizando sua recuperação e futura adoção responsável.

5.2. O fornecimento contínuo de ração, de forma parcelada e conforme demanda, assegura a manutenção das condições mínimas de saúde e higiene dos animais abrigados, contribuindo para a prevenção de zoonoses e para o cumprimento das diretrizes sanitárias municipais.

5.3. Assim, a presente contratação, embora se refira a bens de consumo, se insere em uma solução mais ampla de interesse público, não se limitando à entrega dos produtos, mas garantindo o suporte técnico-operacional necessário ao funcionamento regular das atividades do Canil e às ações de vigilância em saúde animal, conforme previsto no plano de trabalho da pasta.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A modalidade de Contratação será por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO, conforme Art. 33, inciso I, da Lei de licitação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Sustentabilidade

7.1.1 Para a aquisição de ração animal, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade, de modo a atender aos princípios da responsabilidade socioambiental, da eficiência e da economicidade nas contratações públicas.

7.1.1.1. Embalagens recicláveis ou biodegradáveis: As embalagens da ração deverão ser preferencialmente, ou, se possível, biodegradáveis ou reutilizáveis.

7.1.1.2. Produtos com menor impacto ambiental: A ração deverá ser isenta de aditivos ou conservantes prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde animal.

7.1.1.3. Qualidade e Validade dos Produtos: A ração fornecida deverá estar devidamente **embalada, lacrada, com rótulo visível**, indicando data de fabricação, validade, composição nutricional e número de registro no MAPA.4. O prazo de validade no momento da entrega deverá ser de, no mínimo, **6 (seis) meses**.

7.2. Substituição de Produto: Caso seja verificada a entrega de produto fora das especificações, vencido, danificado ou em desacordo com a proposta, a contratada será notificada a realizar a substituição em até 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

7.3 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

8.1. Início da execução do Objeto: A partir da data da assinatura do CONTRATO, de forma parcelada, através das ordens fornecimento enviada conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação de fornecimento.

8.2. Local de entrega: Os objetos Licitados deverão ser entregues de acordo com a solicitação realizada pelo Setor de Compras e entregue na sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Marimbus, S/N, Bairro Alto da Bela Vista, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis, e/ou no local constante da ordem de compra dentro do território Municipal de Andaraí, CEP: 46.830-000.

8.3. Em caso de envio do objeto por transportadora e havendo discordância de quantidade e/ou local de entrega solicitada na requisição, o objeto não será aceito e a contratada será comunicada para tomar as devidas providências e sanar os problemas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria de Saúde, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.9 O objeto deverá constar a garantia de acordo com o fabricante, a contar da data da sua fabricação.

9.1.10 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do objeto fornecido.

9.1.11 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto a serem fornecidos, apresentado o prazo de garantia dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2 A contratante obriga-se a:

9.2.1 Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

9.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções: Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Gestor de contrato

11.4.1 Cabe ao gestor do contrato:

11.4.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.4.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.4.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.4.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.4.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.4.1.8 Fica designada a Sra. **Gleica Pereira Chaves Anjos** como **gestora da contratação**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, a execução dentro dos prazos e a observância dos padrões de qualidade estabelecidos. O gestor designado deverá também assegurar que todas as obrigações legais e regulamentares sejam atendidas durante a execução do contrato.

11.5 Fiscalização de Contrato

11.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 1º 17, caput).

11.5.2 verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.5.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.5.4 acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5.5 anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5.6 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5.7 informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.5.9 comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.5.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.5.11 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.5.12 Fica designada a **Sr^a. Samira Cunha Laranjeira** como fiscal da contratação, com a responsabilidade de acompanhar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas, o atendimento aos prazos e a qualidade do fornecimento do objeto licitado, responsável por realizar a fiscalização das etapas do processo e tomar as providências necessárias para garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com a legislação vigente e as especificações do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios para realização dos pagamentos serão definidos da forma:

12.1 Do recebimento

12.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação do fornecimento ao que se referem ao faturamento a ser pago.

12.1.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.1.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.5 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

12.1.6 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.1.7 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.1.8 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 Da liquidação

12.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4 Forma de pagamento

12.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a eficiência e a continuidade do fornecimento. A escolha será baseada no critério de menor preço por lote, assegurando economicidade e qualidade no fornecimento do objeto desta contratação.

13.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será:

O regime de execução será de **forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. Exigência de habilitação.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. Habilitação Jurídica

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Sociedades por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.

VII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VIII – Documentos pessoais do sócio administrador da empresa.

13.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Certidão Conjunta de quitação de Tributos e contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos;

IV - Certidão negativa conjunta (mobiliária e contribuinte) relativa a débitos junto Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se prazo de validade não constar do documento.

13.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de aptidão para fornecimento similar de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$34.290,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos no mapa comparativo.

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento dessa licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificada:

Unidade Orçamentária – 0402 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade – 2066- Ações de Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa – 33.90.30.00.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso – 1500 – 70%
Fonte de Recurso – 1600 – 30%

Andaraí, 13 de junho 2025.

Planejado, elaborado, conferido e AUTORIZADO por:

Responsável Técnico pelo planejamento da demanda:

Samira Cunha Laranjeira
Servidora Responsável

AUTORIZO a abertura de processo, observadas as normas legais.

Gleica Pereira Chaves dos Anjos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 3.747/2025



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº ____/2025.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

AO MUNICIPIO DE ANDARAÍ,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº ____/2025, cujo objeto é *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração animal para suprir a demanda alimentar dos animais recolhidos pelo Canil Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Com objetivo de garantir condições adequadas de bem-estar aos animais abrigados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo, o qual é parte integrante do mesmo.*

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: Farinha de vísceras de frango, hidrolizado de fígado, gordura animal estabilizada, arroz integral, farelo de trigo, farelo de soja (GM a partir de Agrobacterium sp.), milho integral moído*, cloreto de sódio (sal comum), Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Pantotênico, Niacina, Ácido Fólico, Biotina, Sulfato de Manganês, Sulfato de Zinco, Zinco Aminoácido, Sulfato de ferro, Sulfato de Cobre, Sulfato de Cobalto, lodeto de Cálcio, Selenito de Sódio, L Lisina, Antioxidantes (BHA, BHT). Saco de no mínimo 20kg.	Saco		150	R\$	R\$
2	RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: Farinha de Vísceras de Frango, hidrolisado de fígado de frango, Gordura Animal Estabilizada, Farelo de Trigo, leite em pó, Arroz Integral, Milho Integral Moído*, farelo de soja (GM a partir de agrobacterium sp), Óleo de Peixe, Extrato de Yucca	Saco		30	R\$	R\$

Schidigera, Cloreto de Sódio (sal comum), Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Pantotênico, Niacina, Ácido Fólico, Biotina, Sulfato de Manganês, Sulfato de Zinco, Zinco Aminoácido, Sulfato de ferro, Sulfato de Cobre, Sulfato de Cobalto, Iodeto de Cálcio, Selenito de Sódio, L-Lisina, Probiótico e Antioxidante (BHA, BHT). NÍVEIS DE GARANTIA: Proteína Bruta (mín.) 28%, Extrato Etéreo (mí.) 110g/kg (11%), Cálcio (máx.) 24g/kg (2,4%), Cálcio (mín.) 10g/kg (1%), Fósforo (mín.) 11g/kg (1,1%), Sódio 2.500mg/kg (0,25%), Matéria Fibrosa (máx.) 40g/kg (4%), Matéria Mineral (máx.) 120g/kg (12%), Ácido Linolênico (Ômega 3) (mín.) 2000mg/kg (2%), Ácido Linoleico (Ômega 6) (mín.) 10g/kg Umidade (máx.) 12%, Bacillus Subtilis 5 x 10 ⁹ UFC. Saco de no mínimo 20kg.				
Valor Total				R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_____.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____

(Nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**Termo de Contrato de fornecimento que
entre si fazem o MUNICÍPIO DE
ANDARAÍ e a Empresa xxxxxx**

CONTRATO Nº ____/2025

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado a o MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, representado pelo, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representado por seu Sócio Diretor, XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXXXXXX a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 00x/20xx, Dispensa nº XXX, Tipo MENOR PREÇO XXXXX, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração animal para suprir a demanda alimentar dos animais recolhidos pelo Canil Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Com objetivo de garantir condições adequadas de bem-estar aos animais abrigados, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1. Início da execução do Objeto: A partir da data da assinatura do CONTRATO, de forma parcelada, através das ordens fornecimento enviada conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação de fornecimento.

2.2. LOCAL DA ENTREGA:

2.2.1. Os objetos Licitados deverão ser entregues de acordo com a solicitação realizada pelo Setor de Compras e entregue na sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Marimbus, S/N, Bairro Alto da Bela Vista, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis, e/ou no local constante da ordem de compra dentro do território Municipal de Andaraí, CEP: 46.830-000.

2.2.2. Em caso de envio do objeto por transportadora e havendo discordância de quantidade e/ou local de entrega solicitada na requisição, o objeto não será aceito e a contratada será comunicada para tomar as devidas providencias e sanar os problemas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

*** Anexar Planilha aqui.**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONFORME EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Recebimento

5.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação do fornecimento ao que se referem ao faturamento a ser pago.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

5. 1.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.1.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

5.1.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos aqueles por força da Legislação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de Vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer à prorrogação, caso cumpra os requisitos do art. 105 a 114, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 a 114.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria de Saúde, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.
- 9.1.4. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.9. O objeto deverá constar a garantia de acordo com o fabricante, a contar da data da sua fabricação.

9.1.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do objeto fornecido.

9.1.11. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto a serem fornecidos, apresentado o prazo de garantia dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Cabe ao gestor do contrato:

9.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.1.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.1.8 Fica designada a Sra. **Gleica Pereira Chaves Anjos** como **gestora da contratação**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, a execução dentro dos prazos e a observância dos padrões de qualidade estabelecidos. O gestor designado deverá também assegurar que todas as obrigações legais e regulamentares sejam atendidas durante a execução do contrato.

9.2. Fiscalização de Contrato

9.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 1º 17, caput).

9.2.2 Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2.4 Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.5 Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.7 Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.9 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.2.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.2.11 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.12 Fica designada a **Sr^a. Samira Cunha Laranjeira** como fiscal da contratação, com a responsabilidade de acompanhar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas, o atendimento aos prazos e a qualidade dos serviços prestados, responsável por realizar a fiscalização das etapas do processo e tomar as providências necessárias para garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com a legislação vigente e as especificações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
RUA MABIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

xxxxxxxxxxxxx, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

WILSON PAES CARDOSO

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data: _____

Nome da empresa
CNPJ